



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

PARECER ESPECIAL N.º 11/2025

Proposição: PLO n.º 15/2025.

Rel.: Ver. Edilson Ribeiro da Silva.

1. EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de lei ordinária do Executivo que altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 2.135/2.022, para o fim de reduzir o valor das bolsas-auxílio para estagiários, de modo a permitir que o poder público realize a abertura de novos processos seletivos.

Realizado o protocolo, o terço da Câmara subscreveu o Requerimento n.º 25/2025, sugerindo a adoção de regime de urgência especial.

Através do Despacho da Presidência n.º 41/2025, a proposição acessória foi incluída na Ordem do Dia desta sessão, e por maioria absoluta (art. 191, V, RI) deste Legislativo, o Requerimento foi aprovado.

Agora, a Presidência incumbiu-me de relatar a proposição.

É o relato.

2 – DISCUSSÃO

Deve este relator especial analisar os pressupostos de admissibilidade, a conveniência e oportunidade deste projeto, que ainda não conta com parecer de nenhuma Comissão Permanente (art. 192, parágrafo único, RI).

No tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, boa técnica legislativa e mérito, atesto que não há empecilhos à aprovação.

Com efeito, entendo cumpridas as exigências do ordenamento jurídico, tanto no aspecto formal quanto material, porquanto o Município tem competência exclusiva para arrecadar e aplicar suas rendas (art. 30, III, CF), de modo que lhe compete decidir o quanto entende adequado estabelecer o valor da bolsa-auxílio para estagiários remunerados.

Quanto ao mérito, o Executivo apresenta justificativa plausível para a redução, ou seja, a oferta de mais vagas.

Por fim, no tocante à técnica legislativa, há erro de redação a ser corrigido na ementa, bem como sugiro que se introduza nos novos incisos do art. 5º da lei, a menção de que esses 66% ou 44% do salário mínimo nacional, são relativos ao salário mínimo de 2025, podendo ser corrigidos por índice oficial, mediante Decreto do Executivo.

Tal dispositivo permitirá ao Prefeito controlar melhor eventuais aumentos nas bolsas-auxílios, impedindo custos maiores e dando segurança jurídica à Administração para valorizar aqueles estagiários que fizerem por merecer.

Dai a necessidade de ser aprovado o texto do Substitutivo que apresento em anexo.

3 – CONCLUSÃO

Voto pela admissibilidade e aprovação no mérito do Substitutivo deste relator ao PLO n.º 16/2025, que está em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 9 de junho de 2.025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA

Relator – PODE



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PLO N.º 16/2025 DO RELATOR ESPECIAL

**Altera o art. 5º da Lei Municipal n.º 2.135/2.022,
que instituiu a Lei Echaporense de Estágio no
Serviço Público (LEESP).**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.135, de 7 de abril de 2.022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
I – de 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo nacional de 2025, conforme Decreto Federal n.º 12.342/2.024, podendo tal valor ser corrigido anualmente, por índice oficial, mediante Decreto do Prefeito que será válido para todos os órgãos e entidades do poder público municipal, no caso de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, hipótese em que obrigatoriamente o educando deverá estar matriculado em um dos cursos da alínea “a” do inciso I do art. 6º desta lei;
II – de 44% (quarenta e quatro por cento) do salário mínimo nacional de 2025, conforme Decreto Federal n.º 12.342/2.024, podendo tal valor ser corrigido anualmente, por índice oficial, mediante Decreto do Prefeito que será válido para todos os órgãos e entidades do poder público municipal, no caso de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, hipótese em que obrigatoriamente o educando deverá estar matriculado em um dos cursos das alíneas “a” ou “b” do inciso I do art. 6º desta lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 10 de junho de 2025.


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Relator – PODE